

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de São João da Barra

95
Exercício de 2014

Lei 288/2014

Assunto Dispõe sobre a criação do Programa Municipal
de Conservação de Energia

Projeto de Lei N° 008/2014

Projeto de Lei N° Executivo



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de São João da Barra

LEI Nº. 285/2014.

PUBLICADO

No *Journal Folha de Manhã*
Em *07/10/2014*

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Conservação de Energia.

O Presidente da Câmara Municipal de São João da Barra faz saber que a Câmara aprovou

Responsável
José Satyro Almeida
Secretário de Mesa
Câmara Municipal de São João da Barra - RJ
Mat.: 00281

Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte Lei

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Conservação de Energia, cuja finalidade é promover e articular ações objetivando alcançar economia e eficiência energética nos Órgãos Municipais da Administração Direta e Indireta.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, são estabelecidas as seguintes definições:

- I – eficiência energética: relação entre a quantidade de energia empregada em uma atividade e aquela disponibilizada para sua realização;
- II – promoção da eficiência energética: otimização das transformações, do transporte e do uso dos recursos energéticos, desde suas fontes primárias até seu aproveitamento;
- III – fonte alternativa de energia: energia elétrica gerada através do uso de recurso natural renovável (eólica ou solar);

Art. 3º. O Programa de Conservação de Energia tem os seguintes objetivos:

- I – manter as condições de conforto, de segurança e de produtividade da administração pública, contribuindo, adicionalmente, para a melhoria da qualidade dos serviços de energia e para a mitigação dos impactos ambientais;
- II – projetar redes elétricas utilizando fontes alternativas de energia;
- IV – realizar projetos de captação e armazenamento de água da chuva para os próprios municipais
- V – planejar sistemas de gestão e controle da iluminação pública;
- VI – elaborar projetos elétricos / hidráulicos para os próprios municipais que redundem em aumento de eficiência energética
- VII – implantar junto ao Núcleo de Tecnologia da Informação o sistema municipal de gerenciamento e controle da iluminação pública;

Art. 4º. A concepção e a implantação de projetos elétricos / hidráulicos, ou sistemas de controle oriundos do Programa de Conservação de Energia devem atender aos princípios do desenho universal, tendo como referências básicas as normas técnicas da ABNT, a legislação específica e as regras contidas nesta Lei.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

Art. 5º. O planejamento de sistemas elétricos / hidráulicos em edificações de uso público ou coletivo, ou a mudança de destinação para estes tipos de edificação, deverá ser executado de modo que sejam ou se tornem acessíveis à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 6º. O Programa de Conservação de Energia orienta-se, no que couber, pelas regras previstas nas normas técnicas brasileiras, observado o disposto na Lei Federal nº 10.295 de 2001, e nas seguintes Leis e instrumentos:

I - o Plano Diretor

II - o Código de Obras e o Código de Posturas

III - os estudos prévios de impacto de vizinhança;

IV - as atividades de fiscalização e a imposição de sanções, incluindo a vigilância sanitária e ambiental;

V - a previsão orçamentária e os mecanismos tributários e financeiros utilizados em caráter compensatório ou de incentivo.

Art. 7º. Para execução do Programa fica autorizada a contratação temporária de profissionais, na forma da Lei Municipal n.º 274 de 27 de dezembro de 2013.

Art. 8º. O Programa de Conservação de Energia é vinculado a Secretaria de Planejamento e Informatização e terá duração necessária para alcançar os objetivos previstos no art. 3º desta Lei Municipal.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução do programa previsto nesta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, oriundas dos royalties do petróleo e consignadas na Lei orçamentária anual.

Art. 10. Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São João da Barra, 06 de fevereiro de 2014


Aluzio Siqueira Filho

Presidente


Sônia Maria da Silva Pereira

Vice Presidente


Jonas Gomes de Oliveira

1º. Secretario


Eliseo Alberto da Silva Rodrigues

2º. Secretario



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO**

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 008/2014

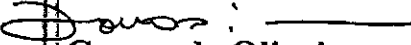
APROVADO


061 02 12014
Aluizio Siqueira Filho
Presidente


As Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento por seus membros infra assinados, em reunião conjunta, apreciando o Projeto de Lei nº 008/2014, que Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de conservação de energia, vem oferecer Parecer *FAVORAVEL* a aprovação da matéria em epígrafe, entendendo estar a mesma bem redigido e dentro da formalidades legais É O PARECER.


Sala das Comissões, 06 de fevereiro de 2014



Ronaldo Gomes de Souza
Presidente Justiça e Redação


Jonas Gomes de Oliveira
Relator Justiça e Redação


Alex Sandro Matheus Firme
Membro Justiça Redação


Eziel Pedro da Silva
Presidente Finanças e Orçamento


Elísio Alberto da Silva Rodrigues
Relator Finanças e Orçamento


Sônia Maria da Silva Pereira
Membro Finanças e Orçamento



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

Ofício nº 20 /2014

Data: 30 de janeiro de 2014.

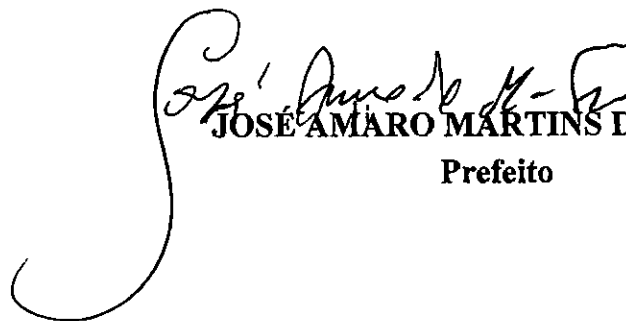
Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Encaminho, em anexo, o Projeto de Lei que "*Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Conservação de Energia.*", devidamente acompanhado da respectiva Justificativa, razão porquê concitamos os Nobres Vereadores a sua aprovação, em caráter de urgência, nos termos do artigo 38 da Lei Orgânica do Município.

Apresento, ao ensejo, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


JOSÉ AMARO MARTINS DE SOUZA
Prefeito

AO
EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR ALUIZIO SIQUEIRA FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

Recebi em

30/01/14


Bruno Teixeira Pina

Técnico Legislativo

Mat.: 00146



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

JUSTIFICATIVA

Considerando que os elevados custos da expansão dos sistemas energéticos e a escassez de recursos financeiros, bem como a má utilização da energia elétrica e da água resultam em grande desperdício de recursos públicos e degradação ambiental, levando a maiores investimentos no sistema elétrico/hidráulico, a Prefeitura Municipal de São João da Barra entende ser fundamental a adoção de medidas de conservação de energia, o que representa importante ação que se traduz por um efetivo aumento na utilização da capacidade do sistema elétrico/hidráulico, justificando a implantação de um Programa Municipal de Conservação de Energia.

Dessa forma, com despesas que correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, oriundas de recursos dos royalties do petróleo, consignadas na Lei Orçamentária Anual, pretende-se implantar tal programa com a finalidade de promover e articular ações objetivando alcançar maior eficiência na utilização de energia e de água nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, além de promover a sustentabilidade ambiental e eficiência do gasto público, com redução de despesas com energia elétrica e água.

Vale ressaltar que a boa gestão do gasto público permite a redução de desperdícios, possibilitando o aumento dos recursos disponíveis para o Município.

Para conseguir melhorar a qualidade do gasto público, o programa visa incentivar a adoção de ações de eficiência energética nas edificações públicas, estimular ações para o consumo racional dos recursos naturais e bens públicos, garantir a gestão integrada de resíduos pós-consumo, inclusive a destinação ambientalmente correta e melhorar a qualidade de vida no ambiente do trabalho.

Com o projeto, a Administração Pública passa a integrar atitudes que tornam mais racional o uso dos recursos públicos, com a inserção da variável socioambiental no setor administrativo.

São João da Barra, 30 de janeiro de 2014.


José Amaro Martins de Souza

Prefeito de São João da Barra



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

APPROVADO
06/02/2014

Aluizio Siqueira Filho
Presidente

Projeto de Lei nº 008/2014.

Comissão de Justiça e Direito
Em 06/02/2014
Presidente

Comissão de Finanças e Orçamento
Em 06/02/2014
Presidente

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Conservação de Energia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Conservação de Energia, cuja finalidade é promover e articular ações objetivando alcançar economia e eficiência energética nos Órgãos Municipais da Administração Direta e Indireta.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, são estabelecidas as seguintes definições:

- I – eficiência energética: relação entre a quantidade de energia empregada em uma atividade e aquela disponibilizada para sua realização;
- II – promoção da eficiência energética: otimização das transformações, do transporte e do uso dos recursos energéticos, desde suas fontes primárias até seu aproveitamento;
- III – fonte alternativa de energia: energia elétrica gerada através do uso de recurso natural renovável (eólica ou solar);

Art. 3º. O Programa de Conservação de Energia tem os seguintes objetivos:

- I – manter as condições de conforto, de segurança e de produtividade da administração pública, contribuindo, adicionalmente, para a melhoria da qualidade dos serviços de energia e para a mitigação dos impactos ambientais;
- II – projetar redes elétricas utilizando fontes alternativas de energia;
- IV – realizar projetos de captação e armazenamento de água da chuva para os próprios municipais
- V – planejar sistemas de gestão e controle da iluminação pública;
- VI – elaborar projetos elétricos / hidráulicos para os próprios municipais que redundem em aumento de eficiência energética
- VII – implantar junto ao Núcleo de Tecnologia da Informação o sistema municipal de gerenciamento e controle da iluminação pública;

Art. 4º. A concepção e a implantação de projetos elétricos / hidráulicos, ou sistemas de controle oriundos do Programa de Conservação de Energia devem atender aos princípios do desenho universal, tendo como referências básicas as normas técnicas da ABNT, a legislação específica e as regras contidas nesta Lei.

Art. 5º. O planejamento de sistemas elétricos / hidráulicos em edificações de uso público ou coletivo, ou a mudança de destinação para estes tipos de edificação, deverá ser executado de modo que sejam ou se tornem acessíveis à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 6º. O Programa de Conservação de Energia orienta-se, no que couber, pelas regras



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

previstas nas normas técnicas brasileiras, observado o disposto na Lei Federal nº 10.295 de 2001, e nas seguintes Leis e instrumentos:

I - o Plano Diretor

II - o Código de Obras e o Código de Posturas

III - os estudos prévios de impacto de vizinhança;

IV - as atividades de fiscalização e a imposição de sanções, incluindo a vigilância sanitária e ambiental;

V - a previsão orçamentária e os mecanismos tributários e financeiros utilizados em caráter compensatório ou de incentivo.

Art. 7º. Para execução do Programa fica autorizada a contratação temporária de profissionais, na forma da Lei Municipal n.º 274 de 27 de dezembro de 2013.

Art. 8º. O Programa de Conservação de Energia é vinculado a Secretaria de Planejamento e Informatização e terá duração necessária para alcançar os objetivos previstos no art. 3º desta Lei Municipal.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução do programa previsto nesta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, oriundas dos royalties do petróleo e consignadas na Lei orçamentária anual.

Art. 10. Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São João da Barra, 30 de janeiro de 2014.


José Amaro Martins de Souza

Prefeito de São João da Barra